**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-gyra**

**CNPJ/MF n° 32.770.457/0001-71**

**NIRE 35.300.531.485**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019**

1. Data, Hora e Local: No dia 22 de maio de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar (“Emissora”).

2. Composição da Mesa: **Presidente**: Sr. Filipe Possa Ferreira; **Secretária**: Sra. Victoria de Sá.

3. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Emissora, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** as condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie subordinada, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); **(ii)** a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009 (““CVM” e “ICVM nº 476”, respectivamente”), conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(iii)** a autorização para a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e **(iv)** ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.

5. Deliberações Tomadas: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**(i)** e **(ii)** a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 446, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

1. Número da Emissão:A Emissão constituí a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 12.000 (doze mil) integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”) e 3.000 (três mil) integrantes da segunda série (“Segunda Série” e, em conjunto com Primeira Série, “Séries”, e “Debêntures da Segunda Série”).
4. Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries.
5. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) emitidas por pessoas físicas ou jurídicas (“Tomador”) por meio da plataforma eletrônica Gyra+, acessível por meio do website www.gyramais.com, desenvolvida e mantida pela Mr. Presta do Brasil Ltda. (“Plataforma” e “Mr. Presta”, respectivamente), a serem listadas na Escritura de Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº. 10.931/04”), cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes àqueles estabelecidos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, observando, ademais, os critérios de elegibilidade constantes da Escritura de Emissão.
6. Forma de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme contrato assinado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
7. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais e não conversíveis, sem garantias, sem a emissão de cautelas ou certificados. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 para as Debêntures custodiadas naquela entidade, conforme o caso.

1. Espécie: As Debêntures não são conversíveis e são da espécie subordinada, não conferindo ao seu titular qualquer privilégio especial ou geral.
2. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
3. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
4. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures subscritas e integralizadas na Data da Primeira Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante integralização em moeda corrente nacional e assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, no qual os Debenturistas se obrigaram a integralizar as Debêntures na forma e condições ali previstas (“Boletim de Subscrição”), fora do âmbito da B3. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o “Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”, “Preço de Integralização das Debêntures”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”).
5. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo e vencimento a serem definidos na Escritura de Emissão.
6. Amortização Ordinária: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Debêntures da Segunda Série será realizada integralmente na Data de Vencimento das Debêntures das respectivas séries (“Amortização Ordinária”).
7. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira e da Segunda Série: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após o encerramento do Período de Aquisição, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série disponíveis, e até o limite destes (“Amortização Extraordinária Obrigatória” ou “Amortização Final”, conforme o caso). Após o encerramento do Período de Aquisição, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série”). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
8. Prêmio: Observada a Ordem de Alocação de Recursos e sujeito à existência de saldo disponível nas Datas de Pagamento, ou, conforme o caso, na data de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de reembolso correspondente a 100% (cem por cento) do resultado financeiro positivo acumulado pela carteira dos Créditos Financeiros, entre a Data da Emissão e a primeira Data de Pagamento, e, posteriormente, entre as Datas de Pagamento, limitado ao saldo disponível na Conta Centralizadora (“Prêmio de Reembolso”) após as deduções realizadas de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio de Reembolso.
9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior em que ocorra pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com o quanto disposto na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série não farão jus a qualquer remuneração.
10. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
11. Resgate Antecipado Total Facultativo: A Emissora poderá realizar oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitiras e integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures (“Resgate Antecipado” e “Oferta de Resgate Antecipado”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora mediante comunicação escrita (inclusive por e-mail) à totalidade dos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos do item 3.27 da Escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate, sendo que referida comunicação deverá abranger: (i) a data pretendida em que a Emissora pretende realizar o Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”), que não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis do envio da comunicação de que trata o item 3.19.1 da Escritura; (ii) o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas, que, na data do envio da Oferta de Resgate Antecipado, será estimado, mas que, na Data do Resgate Antecipado, deverá incluir, no caso das (a) Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Resgate Antecipado ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Resgate Antecipado, conforme o caso, e, no caso das (b) Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e eventual Prêmio de Reembolso; (iii) a indicação de prêmio pela realização do resgate antecipado (se houver); e (iv) demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado. Uma vez realizada a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 5ª da Escritura, para que os Debenturistas decidam pela realização do Resgate Antecipado das Debêntures. O pagamento da totalidade das Debêntures objeto do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, sendo que a B3 deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento será realizado de acordo com os procedimentos do Escriturador.
12. Garantias: Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, considerando a espécie subordinada das Debêntures. Não existem quaisquer garantias incidentes sobre as CCB adquiridas ou, ainda, sobre sua remuneração, existindo apenas o compromisso da Emissora de utilizar seu produto para pagamento do Valor Nominal e da Remuneração das Debêntures.
13. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
15. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
16. Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário; ou **(ii)** comunicados aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet.
17. Demais Características:as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

**(iii)** A autorização à diretoria da Emissora, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; **(b)** negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; **(c)** contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(d)** contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) o Banco Liquidante e Escriturador e (4) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes; e

**(iv)** A ratificação de todos os atos já praticados anteriormente à realização desta assembleia pela diretoria e demais representantes legais da Emissora para a consecução da Oferta Restrita.

5.1. Para fins de interpretação dos termos utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos, tais termos terão o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Composição da Mesa: **Presidente**: Sr. Filipe Possa Ferreira; e **Secretária**: Sra. Victoria de Sá.

8. Acionistas presentes: VERT Participações Ltda. e VERT Créditos Ltda., conforme representadas na forma dos seus respectivos contratos sociais.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Filipe Possa Ferreira**  Presidente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Victoria de Sá**  Secretária |

(*Continuação da página de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra realizada em 22 de maio de 2019*)

Acionistas presentes:

**VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  p. Martha de Sá Pessoa | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  p. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello |

**VERT CRÉDITOS LTDA.:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  p. Martha de Sá Pessoa | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  p. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello |